

# CONHECENDO O TCE-RN



**60** anos  
1957 - 2017

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE-RN**  
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017-2018

**Antônio Gilberto de Oliveira Jales**  
Conselheiro Presidente

**Tarcísio Costa**  
Conselheiro Vice-Presidente

**Maria Adélia de Arruda Sales Sousa**  
Conselheira Presidente da 1ª Câmara

**Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior**  
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara

**Carlos Thompson da Costa Fernandes**  
Conselheiro Corregedor

**Paulo Roberto Chaves Alves**  
Conselheiro Diretor da Escola de Contas

**Renato Costa Dias**  
Conselheiro Ouvidor

**Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro**  
Auditor

**Antonio Ed Souza Santana**  
Auditor

**Ana Paula Oliveira Gomes**  
Auditora

**Ricart César Coelho dos Santos**  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao  
Tribunal de Contas

**ELABORAÇÃO**

**Assessoria de Planejamento e Gestão**  
**Assessoria de Comunicação**

**COLABORAÇÃO**

**Presidência**  
**Consultoria Jurídica**  
**Secretaria de Controle Externo**  
**Secretaria de Administração Geral**

**PROJETO GRÁFICO / DIAGRAMAÇÃO**

**Fernando de Souza Silva** (Estagiário)  
Assessoria de Comunicação Social

**Isabelle do Nascimento Duarte** (Estagiária)  
Assessoria de Planejamento e Gestão

# O que é o TCE-RN?

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) é órgão dotado de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, assim como de independência funcional, ao qual compete constitucionalmente a atribuição de auxílio ao controle externo, consistente, atualmente, na ação fiscalizadora de um total de aproximadamente 858 (oitocentos e cinquenta e oito) unidades gestoras jurisdicionadas, vinculadas aos órgãos da administração direta e às entidades da administração indireta do Estado do RN e dos seus 167 Municípios.

Ademais, na área pedagógica, o TCE-RN desenvolve estudos relacionados com as técnicas de controle da Administração Pública, o planejamento e a execução de ações destinadas à capacitação e aperfeiçoamento dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, bem como a realização de treinamento de gestores e técnicos pertencentes aos órgãos jurisdicionados. No ano de 2017, a Escola de Contas promoveu 68 eventos, sendo 37 voltados para o público interno (servidores e estagiários), 12 para o público externo (gestores e técnicos pertencentes aos órgãos jurisdicionados) e 19 para ambos os públicos.

# Qual o tamanho do TCE-RN?

Para o exercício eficaz e tempestivo das atividades que compõem sua atribuição constitucionalmente delegada, e, notadamente, com vistas ao atendimento da missão encartada no seu Plano Estratégico - "Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão dos recursos públicos, em benefício da sociedade", o TCE-RN conta com o seguinte quadro de pessoal:

436

07  
conselheiros

03  
auditores

06  
procuradores

420  
técnico  
administrativo

65 REQUISITADOS A  
OUTROS ÓRGÃOS DA  
ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA

242 SERVIDORES  
PRÓPRIOS

93 CARGOS  
COMISSIONADOS

20 TERCEIRIZADOS  
(INFORMÁTICA)



# Quanto representa o TCE-RN no orçamento do Estado?

A Lei nº 10.152, de 27 de janeiro de 2017, Lei Orçamentária Anual do Estado do Rio Grande do Norte, que estima a receita e fixa a despesa do ente federativo para o exercício financeiro de 2017, especificamente no demonstrativo da despesa por órgão, prescreveu para o Tribunal de Contas **o orçamento total de R\$ 91.212.000,00** (noventa e um milhões e duzentos e doze mil reais), sendo **R\$ 85.189.000,00** referentes à fonte 100 e **R\$ 6.023.000,00** referentes ao Fundo de Reaparelhamento do TCE-RN (FRAP).

No entanto, importa registrar que em razão da redução do duodécimo realizada pelo Poder Executivo, durante o exercício de 2017 foram repassados apenas **R\$ 58.106.417,83**.

Participação nas  
Despesas por  
Poder e Órgão  
conforme disposto  
na LOA 2017



**2,5%**  
MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO  
302,5 milhões



**2,7%**  
PODER  
LEGISLATIVO  
335,2 milhões



**6,9%**  
PODER  
JUDICIÁRIO  
853,5 milhões



**87,2%**  
PODER  
EXECUTIVO  
10,7 bilhões



ORÇAMENTO TOTAL DO ESTADO  
**R\$ 12,3 bilhões**

# Quanto custa o TCE-RN?

Diferentemente do que se poderia imaginar, o TCE-RN é a Corte de Contas mais barata do Brasil.

Em termos de despesa com pessoal, por força de um erro histórico no cálculo da média prevista no art. 20, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, este Tribunal dispõe tão somente de **0,62% da Receita Corrente Líquida** estadual para aplicação nessa área. É o menor valor do país, quando a **média nacional consiste em 1,20%** e a **média do Nordeste é 1,16%**.

## Custo Mensal em 2017

(despesas executadas)



- **R\$ 6,5 milhões**  
custo médio mensal sendo
- **R\$ 4,6 milhões**  
custo médio mensal com pessoal

---

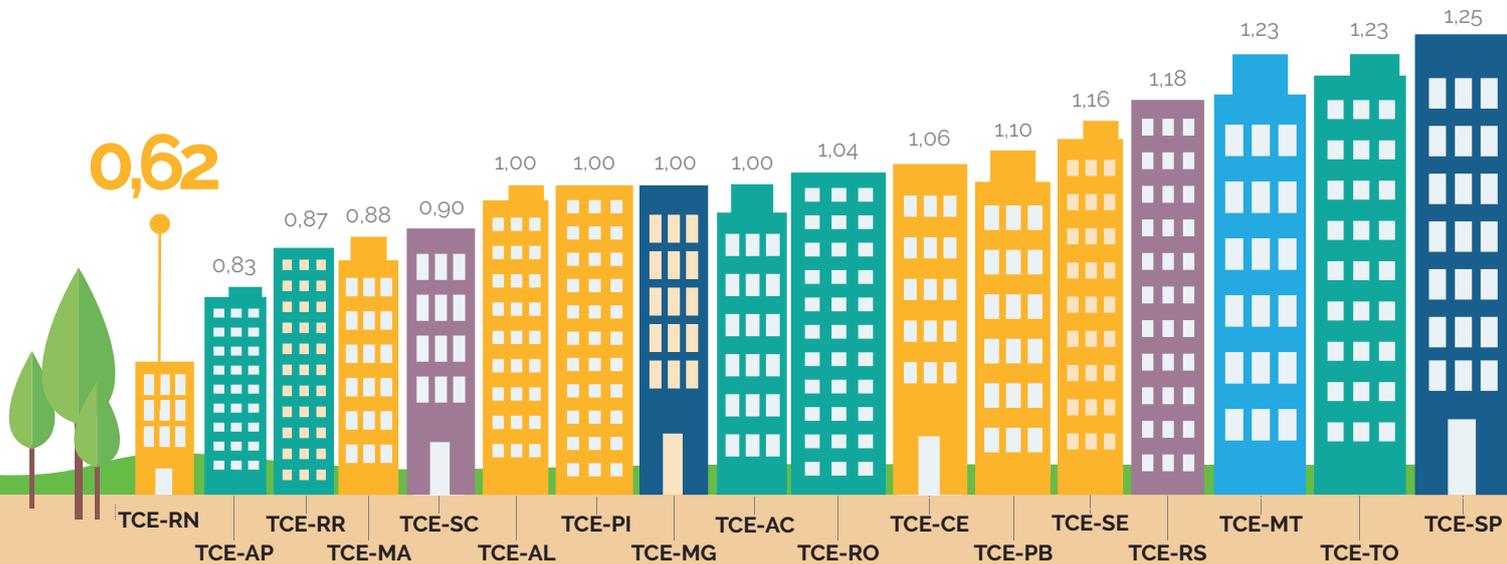
## Custo Anual em 2017

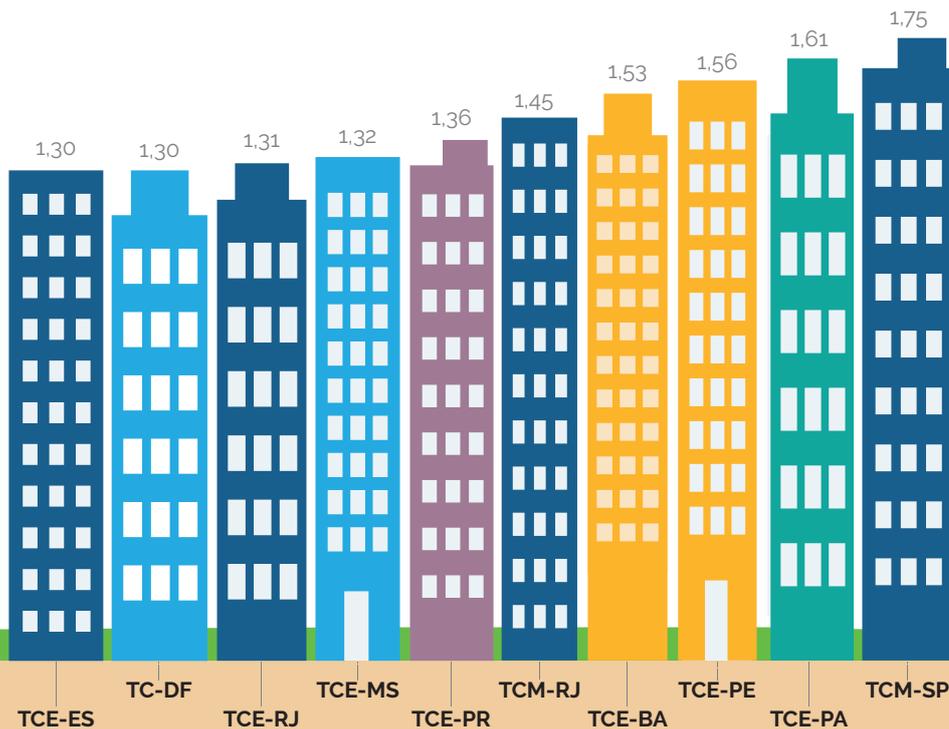
(despesas executadas)



- **R\$ 78,5 milhões**  
custo total do TCE-RN em 2017 sendo
- **R\$ 55,4 milhões**  
custo total com pessoal em 2017

# Limite de Despesa com Pessoal dos Tribunais de Contas sobre a Receita Corrente Líquida (%)

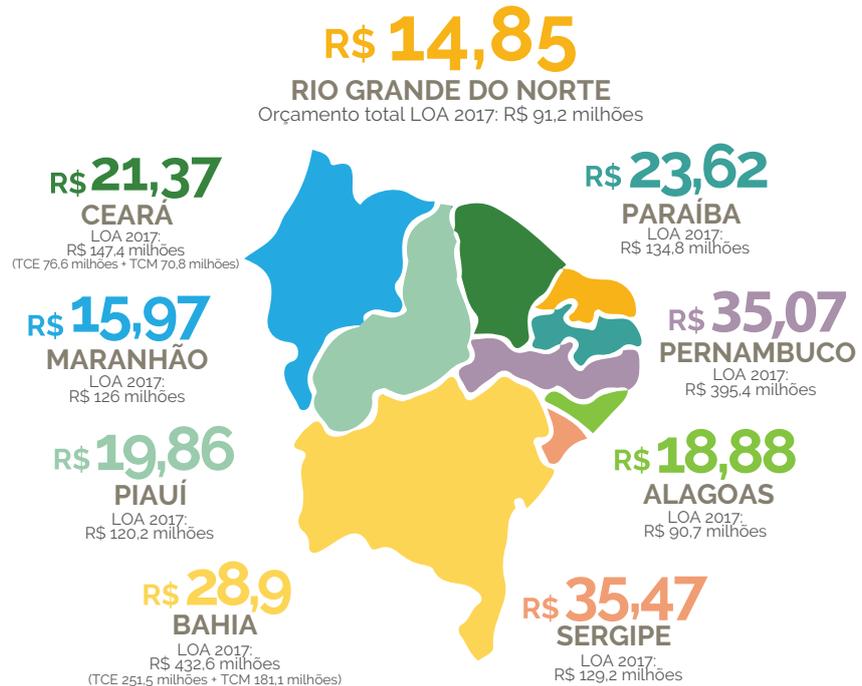




Observe-se que o TCE-RN faz um esforço hercúleo para, com tão poucos recursos, bem desenvolver sua missão constitucional, mantendo seu quadro de pessoal motivado, investindo em tecnologia, estabelecendo parcerias com outros órgãos de controle, buscando soluções criativas, tudo para aprimorar sua eficiência e efetividade, tão cobrada pela sociedade.

# Limite *per capita* de Despesa com Pessoal dos Tribunais de Contas (comparativo Região Nordeste)

O TCE-RN é o Tribunal que tem o menor limite *per capita* do País. Seu limite de despesa com pessoal representa apenas **R\$ 14,85 anual por habitante** do Estado, ao passo que a **média nacional alcança R\$ 39,48** e a do Nordeste representa R\$ 24,89.



# Quais os Retornos da Atuação do TCE-RN para a Sociedade?

O TCE-RN vem ganhando notoriedade na fiscalização de novas matérias, a exemplo das auditorias nos contratos de Parceria Público Privada (PPP), obras de mobilidade urbana e de limpeza pública, procedimentos com maior grau de complexidade.

Como exemplo de contratos de PPP, cite-se o caso do Processo nº 2.813/2011 que trata da PPP da Arena das Dunas, no qual o relatório do Corpo Técnico identificou superfaturamento no referido contrato, o que provocou uma ação judicial com decisão em sede de liminar com redução em torno de R\$ 3 milhões mensais no pagamento da contraprestação pelo Governo do Estado, **resultando em uma economia para o Estado em torno de R\$ 36 milhões/ano.**

Em apenas cinco ações recentes de fiscalização realizadas pelo TCE-RN, é possível observar um benefício potencial de mais de **R\$ 480 milhões de reais em favor do erário.**



R\$  
**480**  
milhões

**benefício  
financeiro  
potencial**

(em apenas 05 processos/2017)

Os processos eletrônicos ou cujos autos já foram digitalizados poderão ser consultados em [www.tce.rn.gov.br](http://www.tce.rn.gov.br). Basta informar o número e o ano do processo!

## Benefícios Financeiros das Principais Ações de Controle Externo Concomitante em 2017

**R\$ 510.899,53** PROCESSO: 018956/2016-TC

Suspensão da execução do contrato entre a Secretaria Estadual de Planejamento e a empresa Barros e Barros Rent a Car Ltda, firmado dentro do RN Sustentável

**R\$ 12.855.960,00** PROCESSO: 014041/2017-TC

Suspensão de forma cautelar do pregão eletrônico 03/2017, da Secretaria Estadual de Administração e Recursos Humanos (SEARH), cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento do serviço de manutenção de veículos

**R\$ 3.043.141,80** PROCESSO: 013755/2017-TC

Suspensão imediata dos Pregões Eletrônicos nº 03/2017 e 12/2017 e dos atos de formação contratual deles decorrentes pela Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP/RN

**R\$ 259.895.496,60** PROCESSO: 010213/2014-TC

Suspensão cautelar do contrato firmado pelo Governo do Estado para obras de reestruturação da Av. Eng. Roberto Freire

**R\$ 204.000.000,00** PROCESSO: 005620/2017-TC

Determinação para não utilização de recursos do Fundo Capitalizado de Previdência pela Prefeitura Municipal de Natal

## Quais os Retornos da Atuação do TCE-RN para a Sociedade?

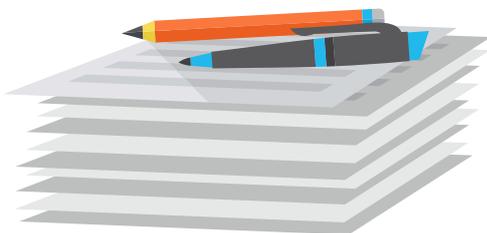
Do ponto de vista da relevância econômico-financeira e utilizando apenas os dados de benefícios financeiros atrelados aos trabalhos de destaque na atuação concomitante do Tribunal, no montante de R\$ 480.305.497,93, é possível verificar que esse valor é 5,3 vezes superior ao custo orçado para funcionamento do TCE-RN no ano de 2017 (R\$ 91,2 milhões). Nesse sentido, **para cada R\$ 1,00 gasto com o TCE-RN, a sociedade recebe R\$ 5,30 em benefícios.\***



**O TCE-RN se paga pela sua própria atuação.**

(\*) Em apenas 05 (cinco) processos.

Merece destaque a atuação prévia junto às contratações de limpeza pública nos diversos municípios do Estado, a exemplo da **redução da ordem de R\$ 27 milhões em uma das contratações fiscalizadas**, bem como a suspensão com posterior cancelamento de licitações nas quais foram apontados vícios insanáveis.



Há que se mencionar, ainda, outros processos relevantes, com resultados bastante expressivos:

- a) **Processo nº 852/2012-TC** (Comissão Especial de Precatório), que trata da Inspeção Extraordinária na gestão de precatórios do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte; e
- b) **Processo nº 12.520/2015-TC**: processo deflagrado no TCE-RN em virtude dos indícios de irregularidades perpetradas no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA/RN), cujo escopo consistiu na fiscalização das movimentações financeiras realizadas nas contas bancárias da referida entidade e, por conseguinte, não registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do RN (SIAF/RN), no período compreendido entre 2011 e 2015. A partir da análise realizada nas movimentações bancárias, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Comissão de Auditoria apurou desvios de recursos públicos no montante de **R\$ 34.971.016,44** (trinta e quatro milhões, novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), beneficiando ilegítima e diretamente tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas.

Além desses resultados, merecem destaque outras ações igualmente relevantes:

- a) **Atuação concomitante com relação a concursos públicos**, que tem resultado em medidas cautelares para garantir, entre outras questões, que sejam observados os aspectos de impacto orçamentário e financeiro atrelados às admissões decorrentes dos concursos;
- b) **Análise técnica sobre a legalidade dos atos de aposentadorias, reformas e pensões** no âmbito da Administração Pública direta e indireta, corrigindo eventuais irregularidades;
- c) **Análises nas folhas de pagamento de seus jurisdicionados**, permitindo a identificação de acumulação ilícita de cargos públicos, transcurso do prazo para aposentadoria compulsória e até mesmo servidores com registro no Sistema Integrado de Óbitos (SISOB), tais como:

**Processo nº 4.988/2015:** auditoria realizada na folha de pagamento e gestão de pessoal na Prefeitura Municipal de Guamaré, apontando-se dano ao erário da ordem de **R\$ 7,6 milhões**;

**Processo nº 7.148/2013:** auditoria realizada na folha de pagamento e gestão de pessoal da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP): valores envolvidos de pagamentos irregulares da ordem de **R\$ 6 milhões**;

**Processo nº 4.801/2016:** auditoria realizada na folha de pagamento e gestão de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado Rio Grande do Norte: dano ao erário apontado da ordem de **R\$ 86,7 milhões**;

**Auditoria acerca dos acúmulos de cargos públicos, servidores falecidos e acima de 70 anos na folha de pagamento:** auditoria realizada nas folhas de pagamento dos jurisdicionados no exercício de 2015, detectando-se que as remunerações dos vínculos em acumulação extintos somavam, mensalmente, **R\$ 3,8 milhões**.

- d) **Realização, discussão e divulgação de levantamentos como o Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) e a identificação de obras inacabadas ou paralisadas:** foi apontado um potencial dano ao erário na monta de **R\$ 308 milhões**, havendo grande repercussão na sociedade e servindo para reflexão dos gestores, notadamente no tocante à observância ao artigo 45, da LRF, que exige a priorização da manutenção e conservação do patrimônio público;
- e) **Auditorias nas Verbas Indenizatórias das Câmaras Municipais;**
- f) **Inspeções para apuração de irregularidades na transição de governo;**

- g) **Realização de importantes diagnósticos, por meio de auditorias operacionais**, que resultaram em diversas recomendações para oportunidades de melhorias, tais como\*:

**Auditoria Coordenada de natureza Operacional** realizada no Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN);

**Auditoria Operacional para avaliar o Programa 2722** – Esgotamento Sanitário – PPA 2008/2011;

**Auditoria Operacional na Rede Hospitalar** da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP);

**Auditoria Operacional no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura** do Rio Grande do Norte, na subfunção Ensino Médio;

**Auditoria Operacional para avaliar a governança organizacional** dos responsáveis pelas principais ações de desenvolvimento do Turismo no Rio Grande do Norte;

**Auditoria Operacional para avaliar os principais problemas e suas respectivas causas** que impactam no gerenciamento dos bens imóveis no Estado do Rio Grande do Norte;

(\*) Os relatórios já finalizados e apreciados pelo TCE-RN podem ser consultados em [www.tce.rn.gov.br](http://www.tce.rn.gov.br), link Auditoria Operacional.

**Auditoria Operacional para avaliar a gestão dos recursos federais** oriundos de transferências voluntárias ao estado, entre outras.



Cabe ressaltar que aos benefícios financeiros apresentados ainda podem ser somados os valores relativos a condenações em débito (restituição ao erário) e aplicação de multas em processos de execução, que no período de janeiro a dezembro de 2017 (valores originais), resultaram no lançamento de **R\$ 20.703.630,21** e **R\$ 9.244.855,84**, respectivamente. Em valores atualizados para janeiro/2018 esses números alcançam o montante de **R\$ 60.377.770,67** e **R\$ 14.689.228,04**, respectivamente.

Mais de **R\$ 75 milhões** em restituições e multas.

(valores atualizados para janeiro/2018)



Como visto, apesar de possuir o menor orçamento *per capita* e o menor percentual de despesa com pessoal entre os Tribunais de Contas brasileiros, o que resulta em uma capacidade operacional reduzida, o TCE-RN tem dado um retorno expressivo para o Rio Grande do Norte. Logo, maiores investimentos em controle e a consequente ampliação da capacidade

operacional do TCE-RN têm o potencial de contribuir efetivamente para o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte, possibilitando a concretização de sua missão institucional: "exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade".

**O TCE-RN e as  
contribuições  
para enfrentar  
o momento  
atual de  
dificuldades  
do Estado**

O TCE-RN como órgão de controle externo tem atuado e se manifestado por meio de decisões e recomendações à Administração Pública, conforme demonstrado a seguir.



- a) **Processo nº 9.106/2017** Prestação de Contas do Governador do Estado referente ao exercício 2016: 20 recomendações, com destaque para aquelas relacionadas com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Créditos Adicionais, Previdência Social, Dívida Ativa, Restos a Pagar e Administração Indireta;
- b) **Processo nº 13.764/2017** Exame dos indicadores de gestão fiscal referentes ao 1º quadrimestre de 2017, no caso do relatório de gestão fiscal, e aos dois primeiros bimestres de 2017, no que tange ao relatório resumido da execução orçamentária: 07 medidas cautelares propostas;
- c) **Processo nº 26.604/2016** Questionamento do IPERN acerca da legalidade da incorporação de vantagens transitórias nos proventos de aposentadoria dos servidores estaduais após a alteração do art. 29, §4º, da Constituição Estadual, promovida pela Emenda Constitucional nº 16/2015: o TCE entendeu que a Emenda Constitucional nº 16/2015 padece de flagrante inconstitucionalidade formal e material, e, em vista disso, não foi permitida a incorporação das vantagens transitórias nos proventos dos interessados;
- d) **Processo nº 15.515/2015** Fiscalização de concurso público no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura: constatou-se não haver um controle adequado do quadro

de pessoal do Poder Executivo Estadual, evidenciando falta de planejamento na admissão de pessoal, sem a comprovação da real necessidade de incremento no quadro, provocando aumento de despesa com pessoal. O TCE-RN determinou à SEARH a adoção de medidas iniciais à criação de um sistema de controle do quadro de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Estado, no qual seja possível identificar os cargos e as respectivas leis de criação, distinguindo os cargos ocupados e disponíveis, com informações sobre o desligamento de eventuais ocupantes anteriores;

- e) **Processo nº 2.921/2017** Fiscalização de concurso público no âmbito do Corpo de Bombeiros do Estado: evidenciou-se a ausência de previsão de admissões de servidores nas normas orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte, além de não se constatar a destinação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes das admissões. O TCE-RN efetuou recomendações voltadas para o planejamento fiscal, no âmbito das próximas LDOs;
- f) **Processo nº 445/2014** Representação do Ministério Público de Contas, a partir da qual buscou-se investigar as razões que ensejaram o atraso no pagamento dos servidores públicos estaduais referente aos meses de setembro/outubro/novembro/dezembro de 2013 e

perspectiva de eventual continuidade no corrente exercício de 2014. Foram apontadas inconsistências no Sistema de Gerenciamento de Folha de Pagamento (Sistema Ergon) e parco controle interno na implementação de vantagens advindas de decisões judiciais;

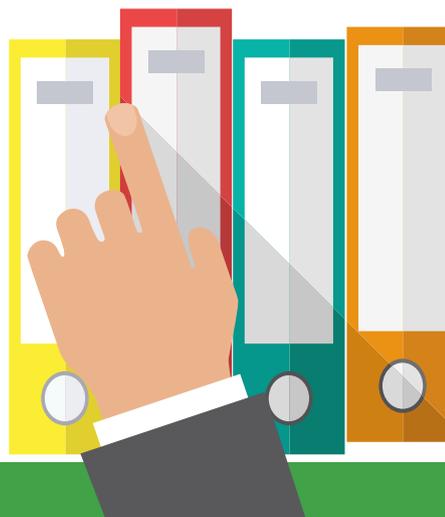
- g) **Processo nº 5.496/2015** Representação Ministerial a fim de apurar a legalidade do instrumento normativo que autorizou a unificação dos fundos previdenciário e financeiro, bem como de que seja exigida a apresentação de um plano contendo o planejamento da recomposição do FUNFIRN, de modo que sejam adotadas medidas de adequação aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Poder Executivo Estadual. O TCE-RN decidiu pela proibição de realização de novos saques nos recursos oriundos do extinto Fundo Previdenciário. Existe uma Cautelar em vigor;
- h) **Processo nº 5.345/2015** Auditoria Coordenada de natureza Operacional realizada no Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN): O Relatório de Auditoria apontou ausência de efetivo papel de órgão gestor previdenciário atribuído ao IPERN e a parca integridade dos dados disponíveis, repercutindo no controle dos benefícios pagos, nas avaliações atuariais, na política de investimentos e, por conseguinte, na própria sustentabilidade da previdência potiguar.

Detectou-se divergência em relação ao número de servidores constantes nas bases de dados da Secretaria de Administração e Recursos Humanos (SEARH) e do órgão gestor previdenciário (IPERN);

- i) **Sem processo** Acumulação ilícita de cargos públicos, transcurso do prazo para aposentadoria compulsória e até mesmo servidores com registro no Sistema Integrado de Óbitos (SISOB): Em 2015 foram encaminhados ofícios circulares aos entes Estaduais e Municipais apontando tais inconsistências e pugnando pela adoção de providências, ação que resultou em um saneamento da ordem de 70% dos casos detectados, com uma **economia mensal de R\$ 3,9 milhões**. Em 2016, novos ofícios circulares foram direcionados visando apurar as medidas tomadas pelos gestores quanto aos casos remanescentes, ação esta que se encontra em fase de apuração e desenvolvimento no corrente ano;
- j) **Processo nº 2.057/2009** Situação Funcional da DATANORTE: Foram detectados os seguintes pontos (i) existência de atos de admissão irregulares, contrário ao que preceitua o art. 37, II, da Constituição Federal de 1988; (ii) existência de processos de pagamentos de indenizações irregulares, ferindo o art. 37, da CF, de 1988, devendo restituir ao erário público as rescisões pagas; (iii) existência de servidores

exercendo cargos comissionados sem amparo na Constituição Federal de 1988; (iv) existência de servidores comissionados recebendo gratificação de função, descumprindo o estabelecido no art. 3º, inc. V, da Emenda Constitucional nº 019/98; (v) existência de Nepotismo na DATANORTE, ferindo a Súmula Vinculante nº 13/2008 do STF;

- k) **Processo nº 4.719/2015** Cessão de Agentes Estaduais da Segurança Pública: Decidiu-se pela reavaliação acerca da conveniência e oportunidade das cessões dos Agentes Estaduais de Segurança Pública, tendo em conta o seu quantitativo e as necessidades da entidade, conforme discriminado no relatório de auditoria;



- l) **ADI 1.241** Inconstitucionalidade de Lei que realizou Admissão de Servidores sem o devido Concurso Público na UERN: Ação direta de inconstitucionalidade. Artigos 1º e 2º, da Lei nº 6.697/1994 do Estado do Rio Grande do Norte. Permanência no cargo de servidores contratados por prazo determinado e sem a realização de certame público. Vício de iniciativa. Violação do princípio do concurso público (art. 37, II, CF/88). Acórdão publicado em 03/08/2017. Cabe observar que, no âmbito do próprio TCE-RN, há decisão expressa em pleno vigor no processo nº 6354/2000 determinando a exoneração de funcionários da UERN que ingressaram sem concurso público;
- m) **Processo nº 13.270/2015** Levantamento das Obras Relevantes Paralisadas e Inacabadas, localizadas nos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, com valores acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais): Foram feitas diversas recomendações aos chefes dos poderes executivos e legislativos dos jurisdicionados, a fim de sanar as falhas detectadas. Aos jurisdicionados, que aperfeiçoem seus sistemas de controle, de registro e de arquivo de obras públicas, atentando para o imediato cumprimento das medidas preconizadas na Resolução nº 004/2013-TCE;
- n) **Processo nº 10.541/2010** Auditoria Operacional para avaliar o Programa 2722 – Esgotamento Sanitário – PPA 2008/2011, abordando aspectos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na sua gestão: Resultou em 16 recomendações voltadas para a adoção de medidas capazes de melhorar os resultados em ações de esgotamento sanitário no âmbito do Estado, melhorando também os indicadores de saúde e de desenvolvimento econômico;
- o) **Processo nº 661/2012** Auditoria Operacional para avaliar em que medida os gastos públicos com os hospitais integrantes da rede da SESAP têm sido realizados com eficiência no atendimento a Atenção à Saúde, com ênfase na Rede de Urgência e Emergência e na Regionalização: Resultou em 88 recomendações, já em fase de implementação;
- p) **Processo nº 5.366/2013** Auditoria Operacional para analisar os principais problemas e suas respectivas causas, que impactam no acesso e na qualidade do ensino médio (EM) no Rio Grande do Norte, por meio da avaliação da atuação da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC) nas dimensões de gestão, professores, infraestrutura e financiamento da rede pública estadual da referida etapa de ensino: Resultou em 66 recomendações, já em fase de implementação;

- q) **Processo nº 8.799/2015** Auditoria Operacional para avaliar a governança organizacional dos responsáveis pelas principais ações de desenvolvimento de Turismo no Rio Grande do Norte, quais sejam: Secretaria Estadual de Turismo do Rio Grande do Norte (Setur/RN), Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico do Natal (Seturde/Natal) e Secretaria Municipal de Turismo de Tibau do Sul (Sectur/Tibau do Sul): Resultou em 23 recomendações, já em fase de implementação.

**Os seguintes processos estão com os relatórios de auditoria concluídos ou em fase de conclusão, mas ainda não foram apreciados pelo TCE-RN:**

- a) **Processo nº 14.248/2015** Auditoria Operacional para avaliar os principais problemas e suas respectivas causas, que impactam no gerenciamento dos bens imóveis no Estado do Rio Grande do Norte, em especial, nas áreas de estrutura e processos de trabalho, normatização e controle e finanças públicas: 41 recomendações propostas pela equipe de auditoria;
- b) **Processo nº 6.938/2017** Auditoria Operacional para avaliar a gestão dos recursos federais oriundos de transferências voluntárias ao estado, de modo a verificar todo o ciclo dos convênios/contratos de repasse, desde a seleção dos objetos pactuados

até a fase de prestação de contas, com o objetivo de identificar as principais causas que dificultam a formulação de projetos e a execução dos convênios federais da área de segurança pública pelo Governo do Rio Grande do Norte, bem como verificar os principais problemas de gestão e a efetividade das ações desenvolvidas pela União para a superação desses problemas; apesar de ainda não apreciado pelo TCE-RN, o relatório de auditoria recomenda ao Governo do Rio Grande do Norte, particularmente à Secretaria de Segurança Pública e de Defesa Social (Sesed) e à Secretaria de Justiça e Cidadania (Sejuc), com respaldo no Regimento Interno do TCE-RN, art. 299, c/c inciso III, do art. 301, que: (i) considerem a possibilidade de realizar articulações governamentais horizontais ou a expansão e o aperfeiçoamento das articulações já existentes, junto a outros governos estaduais e seus órgãos de segurança, notadamente os contíguos, para a definição de estratégias integradas e perseguição de objetivos comuns, no âmbito da sua atuação em segurança pública; (ii) avaliem a pertinência e a oportunidade de instituir unidade para gerenciamento de projetos, no âmbito da Sesed e da Sejuc, com vistas à produção de projetos, planos de trabalho e termos de

referência tecnicamente consistentes, dado que são elementos estruturantes de uma pactuação para transferências voluntárias; (iii) avaliem a oportunidade e a pertinência de promover ou viabilizar ações de capacitação em gerenciamento de projetos, com o propósito de minimizar os riscos de elaboração de projetos, planos de trabalhos e termos de referência deficientes;

- c) **Processo nº 12.516/2013** Auditoria pormenorizada na Procuradoria Geral do Estado-PGE/RN, objetivando analisar aspectos relacionados à rotina operacional de setores administrativos e examinar procedimentos atinentes à aplicação de recursos públicos, tendo em vista a economicidade, a eficiência, a regularidade e legalidade da despesa pública, além de verificar os procedimentos atinentes à aplicação de recursos públicos da Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, bem como os aspectos relativos à sistemática de operacionalização da Dívida Ativa: Resultou em 12 recomendações;

- d) **Processo nº 3.567/2017** Auditoria para avaliar a regularidade dos procedimentos aplicados na operacionalização, gerenciamento e controle dos Restos a Pagar do Poder Executivo Estadual, com enfoque na legalidade do cancelamento dos restos a pagar processados, praticado nos exercícios de 2015 e 2016: Relatório preliminar em fase de conclusão pela equipe de auditoria.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**



## MISSÃO

Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão dos recursos públicos, em benefício da sociedade

# MAPA ESTRATÉGICO

## VISÃO

Ser instituição de referência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao fortalecimento da cidadania



## RESULTADO

Coibir a ocorrência de fraudes e desvios de recursos públicos

Contribuir para a melhoria do desempenho e transparência da gestão pública

Aumentar a efetividade das ações de controle externo



### PESSOAS E INOVAÇÃO

Fortalecer as práticas de planejamento

Aprimorar o desempenho profissional e gerencial

Reduzir o tempo de análise e julgamento de processos

Fortalecer o processo de accountability e a responsabilização da gestão pública

Incentivar o controle social



### PROCESSOS INTERNOS

Atuar de forma concomitante e seletiva

Aprimorar a gestão do TCE/RN visando resultados

Ampliar o uso e a efetividade da Tecnologia da Informação



### ORÇAMENTO E LOGÍSTICA

Otimizar a aplicação dos recursos financeiros do TCE/RN

Assegurar recursos para a modernização do TCE/RN



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
RIO GRANDE DO NORTE